

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 3015, DE 2000**

**(Do Sr. Luiz Sérgio)**

Obriga as instituições financeiras e as empresas comerciais que operem com crédito a imprimir, no carnê de cobrança das prestações, o valor do desconto por pagamento antecipado.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 1º As instituições financeiras, nas operações de crédito pessoal e de crédito direto ao consumidor, realizadas com seus clientes, e as empresas comerciais que operem com crédito, devem assegurar o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Visando de forma mais ampla, garantir o direito à liquidação antecipada do débito de maneira razoável e dentro das expectativas dos clientes e usuários, entendemos que as modificações sugeridas enfatizam o respeito aos contratantes, tidos, em harmonia com o Código de Defesa do Consumidor, como hipossuficientes e especificamente com relação aos tomadores de crédito, dando suficiente respaldo legal às demandas pretendidas.

Sala da Comissão, de setembro de 2005.

MAX ROSENMANN  
Deputado Federal – PMDB/PR



31FBAE4619